



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 793**

**00435** ETIQUETA

DATA  
07/08/2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793 de 2017.**

AUTOR  
**DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o §3º, do art. 7º da Medida Provisória nº 793/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

### JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda é substituir a taxa de juros proposta pela MP, trocando a Selic pelo IPCA. O objetivo é tornar viável a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, vez que a correção pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é excessivamente onerosa para a produção, o que torna pouco atraente, e reduz as possibilidades reais de adesão ao programa, especialmente se levar em conta as dificuldades enfrentadas pelo setor



CD/17401.99177-84

em consequência da atual crise econômica.

ASSINATURA

Brasília, 07 de agosto de 2017.



CD/17401.99177-84